



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº 498/95 =

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE AÇÕES DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu, José Maria Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I M U N I C I P A L

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a alienação de 85.396 ações ordinárias da Light Serviços de Eletricidade S/A de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporada ao patrimônio do Município.

ARTIGO 2º - Por se tratar de interesse da Administração Pública, o produto da venda das ações será aplicado / no pagamento do parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de REngº Paulo de Frontin, 30 de novembro de 1995.

Dr. José Maria Lima
Prefeito Municipal

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA
Engº Paulo de Frontin, - RJ
LENTA DA SILVA MOREIRA
Tabella

Reconheço a Firma por semelhança
de José Maria Lima

Eng. Paulo de Frontin, 06 de 12 1995
Em 12 de 12 1995 da vordado

LENTA DA SILVA MOREIRA

Tabella - Mat. 01/6496

Emerson Alves Coutinho

Auxiliar - Substituto

Mat. 01/15.246